



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CONVÊNIO N° 05/2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando a prestação de serviços de prestação social especial de alta complexidade, consistente no acolhimento de idosos.

Processo nº 27.423-4/13

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a **RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE**, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 50.971.720/0001-72, com sede atual na rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JONAS FERNANDES BRESCANSIN**, portador do RG nº 8.919.482-2 SSP/SP e do CPF nº 185.925.548-53, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestações de serviços consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO

Constitui objeto desse Convênio a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Jundiaí, com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, que se encontram sem referência familiar, de diferente



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

orientações sexuais, portadoras ou não de deficiência física, com vivência de situações de violência e/ou negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelo serviço referenciado pela SEMADS, no total de 22 (vinte e duas) vagas, conforme o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio.

Será realizada a avaliação anual dos idosos acolhidos para acompanhamento e confirmação do grau de dependência, utilizando-se a especificação da RDC 283, de 26/09/2005, conforme segue:

Grau de Dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – mensalmente, repassar à **CONVENIADA** recursos financeiros no importe de R\$ 42.421,72 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um mil e setenta e dois centavos) mensais que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento desse convênio, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II – apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio;

IV – facilitar a comunicação entre a **CONVENIADA** e os órgãos oficiais de atendimento às famílias;

V – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** quanto à qualidade dos serviços prestados.



VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

VII – assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

I – executar os serviços assistenciais de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil a autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda, acompanhado de relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas;

II – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelos profissionais do quadro da **CONVENIADA** aos acolhidos ou a terceiros;

III – observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, seguros e outras pertinentes, bem como pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade;

IV – apresentar relatório mensal individual de acompanhamento do idoso, em papel timbrado da **CONVENIADA** à SEMADS;

V – apresentar relatório anual, com avaliação individual quanto ao grau de dependência que se encontra o idoso;

VI – oferecer ao idoso os recursos necessários ao seu atendimento e, ainda, obrigar-se-á:

- Prestar cuidados ao idoso acolhido em tempo integral (24 horas), por meio de equipe profissional na quantidade mínima estabelecida pela RDC/ANVISA nº 283, de 25/09/2005;

*B
JFB. A.R.*



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso em quartos com camas, colchões, guarda-roupas ou cômodas, inclusive com o fornecimento de roupas de cama e banho. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idoso o compartilhamento do mesmo quarto;
- Fornecer 6 (seis) refeições diárias, sendo: café, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, elaboradas de acordo com o plano de segurança alimentar e nutricional apresentado, contemplando plano de acompanhamento nutricional individual;
- Garantir diariamente cuidados de higiene e apresentação pessoal, inclusive corte de barba e, quinzenalmente, manicure, pedicure e corte de cabelo. Caso o idoso solicite coloração do cabelo, o material deverá ser providenciado por este ou pela família;
- Garantir atenção integral a saúde do idoso nos aspectos de promoção, prevenção e proteção;
- Providenciar agendamento de consultas médicas com especialistas, odontológicas e exames, quando necessário;
- Garantir a administração e controle dos medicamentos previstos nos prontuários médicos individuais. Os medicamentos prescritos deverão ser retirados na Unidade Básica de Saúde de referência do MUNICÍPIO ou disponibilizados pela família, quando for o caso;
- Providenciar aplicação de vacinas conforme o calendário oficial;
- Fornecer transporte e acompanhante nos casos de consultas, exames, internações hospitalares por até 12 horas; após este período, a família deverá assumir tal acompanhamento. Na ausência de familiares, a **CONVENIADA** deverá manter o acompanhamento;
- Em situação de urgência/emergência, em que a **CONVENIADA** não tenha condições de prestar atendimento médico no local, deverá solicitar à rede pública ambulância para remoção do idoso ao hospital. Contudo, a **CONVENIADA** deverá dispor de veículo próprio para situações que não requeiram transporte exclusivo por ambulância;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- Fornecer transporte e acompanhante para passeios, atividades culturais, serviços bancários, obrigações eleitorais, emissão de documentos pessoais e outras demandas apresentadas pelo idoso;
- Disponibilizar o transporte do idosos e familiares no momento do acolhimento, caso esses não disponham de veículo adequado;
- Garantir o acompanhamento por assistente social do quadro funcional da **CONVENIADA** da efetivação dos direitos e deveres expressos e lei, do acesso a documentação pessoal e serviços previdenciários entre outros, assim como fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Garantir o acompanhamento por psicólogo do quadro funcional da **CONVENIADA** favorecendo a adaptação do idoso, sua qualidade de vida, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar o desenvolvimento da autonomia e independência dos idosos;
- Assegurar o convívio comunitário e social por meio do oferecimento de atividades recreativas, de lazer e culturais;
- Garantir horário de visitação aos idosos das 08:00 às 18:00, todos os dias, inclusive feriados, em local adequado, assegurando o convício familiar, visando o fortalecimento dos vínculos, devendo ser registradas em formulário conforme modelo definido pelo **MUNICÍPIO**;
- Registrar em formulário, conforme modelo definido pelo **MUNICÍPIO**, as saídas sob responsabilidade da família devidamente autorizadas pela SEMADS e **CONVENIADA**;
- Manter o prontuário do idoso atualizado contendo as principais informações (dados pessoais, nome e contato do responsável, dados sobre tratamento de saúde, controle das visitas recebidas, saídas, informações sobre os atendimentos realizados pelos profissionais do quadro funcional) e demais dados que possibilitem sua identificação do atendimento;
- Arquivar as documentações relativas ao idoso pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

B

JB. Dm.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

• Não cobrar, receber ou se apropriar de quaisquer valores do idoso, familiares e outros de caráter de complementação dos serviços prestados, com exceção dos previstos no Termo de Responsabilidade Familiar para Acolhimento Institucional;

• Comunicar o falecimento do idoso a família, imediatamente, a qual deverá assumir as providências cabíveis. Na ausência de familiares, a **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se pelas providências junto aos Serviço Funerário Municipal;

• Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do **MUNICÍPIO** nos programas cujos recursos tenha origem nas disposições deste Convênio.

VII – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/nº01/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII – assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

IX – Sempre que houver disponibilidade de vaga, a mesma deverá ser ofertada para a Prefeitura de Jundiaí, até atingir o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada, conforme art. 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 do CNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado, anualmente, do presente convênio é de R\$ 509.060,64 (quinhentos e nove mil sessenta reais e sessenta e quatro reais), cuja despesa correrá a conta da dotação: 15.01.08.241.0179.2120.33903900.0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta serão transferidos à **CONVENIADA** na forma prevista na Cláusula Segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula Segunda poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação oficial, assinada pelos respectivos representantes legais da **CONVENIADA**, com a antecedência de 90 (noventa) dias do término do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

B

JFB. P.M.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome CPF/CNPJ dos partícipes e signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data da assinatura.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Convênio rescinde o Convênio nº 046/2013, celebrado em 28 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 01 de Fevereiro de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JONAS FERNANDES BRESCANSIN

Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

Testemunhas:

1.

2.

SB



310
7

Jundiaí, 25 de Fevereiro de 2015.

OFÍCIO N° 033 / 2015

À

**SEMAKS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

A CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, 121, bairro do Retiro, Jundiaí-SP, neste ato representada pelo Presidente Jonas Fernandes Brescansin, portador da cédula de Identidade RG sob. nº 8.919.482-2 e do CPF sob. nº 185.925.548-53, vem através deste, apresentar proposta de convênio em substituição ao 046/13, firmado com esta secretaria.

Oferecemos 22 (vinte e duas) vagas para idosos a partir de 60 anos, com valor individual de R\$ 1.928,26 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 42.421,72 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) mensais.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



311
2

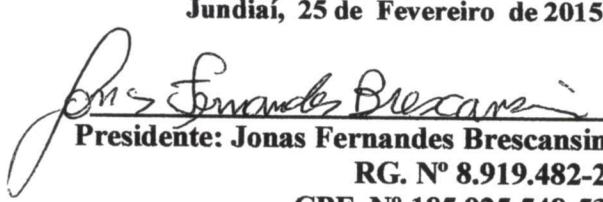
PLANO DE TRABALHO

SEGUE PLANO DE TRABALHO DOS RECURSOS HUMANOS :

• FUNCÕES:

- 01 - ASSISTENTE SOCIAL;
- 03 - AUXILIARES DE ENFERMAGEM ;
- 06 - CUIDADORAS;
- 01 - FISIOTERAPEUTA;
- 01 - PSICÓLOGA;
- 02 - TÉCNICAS DE ENFERMAGEM;
- 01 - NUTRICIONISTA - NOTA FISCAL;
- 02 – AUXILIAR DE COZINHA ;
- 02 – AUXILIAR DE LIMPEZA ;
- 02 - AUXILIAR DE LAVANDERIA ;
- 01 - MÉDICA – (RPA) ;
- 01 - ASSISTENTE ADM. RH;
- 01 - MOTORISTA ;
- 01 - COZINHEIRA;
- 01 - PORTEIRO

Jundiaí, 25 de Fevereiro de 2015.


Presidente: Jonas Fernandes Brescansin

RG. Nº 8.919.482-2
CPF. Nº 185.925.548-53

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



1 – Nome da Entidade CIDADE VICENTINA “FREDERICO OZANAM”					
2 – CNPJ 50.971.720/0001-72		3 – Exercício 2015			
4 – DDD (11)	5 – Telefone 4523-3358	6 – Fax 4523-3385	7 – E-mail obrigacoesfilantropicas@cidadenvicentina.org.br		
8 – Conta Corrente 00000101-0	9 – Banco CEF	10 – Agência 1452	11 – UF São Paulo		
12 – Título do Projeto Acolhimento e Abrigamento de Idosos		Período de Execução 12 meses			
13 – Descrição Sintética do Objeto Acolher 22 pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pelo Centro de Referência do Idoso de Jundiaí - CRIJU.					
14 – Justificativa A presente proposta visa atender pessoas de Jundiaí. A capacidade de atendimento da entidade é de 100 vagas. Presta serviços de acolhimento para idosos, de ambos os sexos, independentes e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conta com equipe profissional qualificada e desenvolve ações assegurando a convivência familiar e comunitária de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.					
15 – Objetivos Oferecer 22 vagas para abrigamento e acolhimento de idosos independentes, acima de sessenta anos.					
16 – Público Alvo Idosos acima de 60 anos.	17 – Meta Vinte e dois (22) vagas para o convênio				

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



g13
2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação
Assistente Social - 01	30 horas / semana	Responsável pelo acolhimento dos idosos e seus familiares que procuram vaga na entidade. Realiza estudo sócio econômico, incluindo visita domiciliar e relatório social sobre perfil da família e do solicitante da vaga, apresenta relatório do solicitante em reunião de equipe e coordenação da entidade para aprovação do candidato. Realiza ações visando valorizar a atuação do idoso na entidade propiciando envolvimento, melhora da autoestima e do relacionamento social (interno e externo). Em conjunto com a diretoria realiza referência e contra referência de informações com outros órgãos ligados ao segmento que atende. Realiza a interlocução com entidades ou organizações afins. Programa e executa atividades comemorativas e recreativas que estimulem a participação de familiares e da comunidade visando à convivência comunitária e familiar. Participa de equipe multiprofissional na discussão e acompanhamento do idoso na entidade. Acompanha processos de benefícios e aposentadorias dos idosos junto ao INSS quando necessário. Providencia junto aos órgãos públicos os documentos necessários ao exercício da cidadania do interno que não os tiverem. Acompanha através de registro específico as visitas dos familiares e comunica ao

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

JFB



		Ministério Público casos de abandono moral ou material por parte dos familiares. Participa de reunião de equipe multiprofissional.
Psicologia: 01	30 horas/ semana	Realiza a avaliação psicológica do idoso para a sua admissão, acompanha o idoso na fase de adaptação. Trabalha na mediação de conflitos entre os idosos e destes com familiares. Realiza atendimento focal trabalhando a ansiedade, angústia e o medo comuns a essa fase do ciclo vital. Manejo terapêutico na formação de grupos informativos para diabéticos e hipertensos. Participa de reunião de equipe multiprofissional
Técnico de Enfermagem: 02	Escala 12/36	O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível técnico atribuído à equipe, Assiste ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Atua na prestação de cuidados à pacientes de maior complexidade, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Marca inter consultas e providência condução adequada, faz pedidos de medicação e seu controle, cumpre as determinações do SAE.
Auxiliar de Enfermagem: 03	Escala 12/36	Presta cuidados aos pacientes, auxilia banhos, corte de unhas, tricotomia facial e higiene geral. Ministra medicações orais, cumpre determinações do SAE, propicia ambiente terapêutico, comunica ao técnico ou enfermeiro as intercorrências do setor, auxilia no

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
 Fone: 4523-3358

3K
2

JFB



315
2

		transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxilia dietas, promove a proteção da integridade física e psíquica do interno.
Cuidadores: 06	Escala 12/36	Auxilia a equipe de enfermagem e assistente social, nos cuidados dos internos, auxiliando na alimentação, em banhos e trocas, higiene pessoal e cuidados dos pertences, limpeza e organização da unidade geral.
Fisioterapeuta - 01	30 horas/semana	Atende internos encaminhados pelo médico quando necessário, realiza avaliação de cada caso, adequando o tratamento a cada paciente, realiza atendimentos nas áreas de fisioterapia neurológica, respiratória e motora com caráter preventivo e paliativo. Participa de reunião de equipe multiprofissional.
Nutricionista - 01	15 horas / semana	Elaboração de cardápios conforme dieta prescrita por médico responsável.
Aux. De Limpeza - 02	44 horas/semana	Responsável pela Limpeza das Casas, Geladeiras, dos dormitórios em geral.
Aux. De Cozinha - 02	44 horas/semana	Responsável na pré-preparação, higienização e oferta de alimentos aos Idosos.
Cozinheira - 01	44 horas/semana	Responsável pela preparação de alimentos, conservação, testes e comando da equipe.
Aux. De Lavanderia - 02	44 horas/semana	Responsável pelo recolhimento das roupas nos dormitórios, lavagem, desinfecção e a passagem da roupa.
Assistente Adm. / RH - 01	44 horas/semana	Responsável pela confecção da Folha de Pagamento, Benefícios e demais atribuições pertinentes.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
 Fone: 4523-3358

JFB



Médica: 01	20 Horas Mensais	Consulta de rotina, encaminhamentos às especialidades para atendimentos externos quando necessário (ginecologia, oftalmologia, cardiologia), encaminhamentos para atendimentos terapêuticos como psicologia, fisioterapia, avaliação clínica de idosos candidatos a ingressar na entidade. Participa reunião de equipe multiprofissional.
Motorista- 01	44 horas/semana	Responsável pelo Transporte dos Idosos, ao médicos, Exames, atividades de Lazer e demais compromissos.
Porteiro - 01	44 horas/semana	Responsável pela Portaria, Controlador de Acesso, Cadastros de Visitas e Segurança dos Idosos.

Jundiaí, 25 de Fevereiro de 2015.

50.971.720/0001-72
**CIDADE VICENTINA
 FREDERICO OZANAM**
 RUA AUGUSTO TREVISON, 121
 PARQUE DO COLÉGIO - CEP 13.209.135
 JUNDIAÍ-SP

Jonas Fernandes Brescansin
 Presidente: Jonas Fernandes Brescansin
 RG. Nº 8.919.482-2
 CPF. Nº 185.925.548-53

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



SSVIP

CIDADE VICENTINA
FREDERICO OZANAM

CONTRAPARTIDA

13º SÁLARIO		FÉRIAS		BENEFÍCIOS			CONTRAPARTIDA			
NOMES	PROV.FGTS 13º	Provissão 13º Salário mais 1/3	Provissão de férias mais 1/3	FGTS Férias	V.T	Ass. Méd.	Cesta Básica	PIS	FGTS	TOTAL GERAL
Salário	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 16,33	R\$ 204,17	R\$ 271,54	R\$ 16,33	R\$ 117,00	R\$ 99,00	R\$ 24,50	R\$ 3.254,38
8%	8%									8%
Assistente Social	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 16,33	R\$ 204,17	R\$ 271,54	R\$ 16,33	R\$ 117,00	R\$ 99,00	R\$ 24,50	R\$ 3.254,38
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 1.201,00	R\$ 3.603,00	R\$ 24,02	R\$ 300,25	R\$ 399,33	R\$ 24,02	R\$ 575,82	R\$ 166,50	R\$ 297,00	R\$ 36,03
6 Cuidadoras	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	R\$ 37,48	R\$ 468,50	R\$ 623,11	R\$ 37,48	R\$ 1.246,68	R\$ 333,00	R\$ 594,00	R\$ 56,22
1 Fisioterapeuta	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 16,33	R\$ 204,17	R\$ 271,54	R\$ 16,33	R\$ 117,00	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 24,50
1 Psicóloga	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 16,33	R\$ 204,17	R\$ 271,54	R\$ 16,33	R\$ 117,00	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 24,50
Tec. Enfermagem	R\$ 1.521,00	R\$ 3.042,00	R\$ 20,28	R\$ 253,50	R\$ 337,16	R\$ 20,28	R\$ 345,48	R\$ 111,00	R\$ 198,00	R\$ 30,42
2 Aux. Cozinha	R\$ 1.018,00	R\$ 2.036,00	R\$ 13,57	R\$ 169,67	R\$ 225,66	R\$ 13,57	R\$ 405,84	R\$ 111,00	R\$ 198,00	R\$ 20,36
2 Aux. Limpeza	R\$ 959,00	R\$ 1.918,00	R\$ 12,79	R\$ 159,83	R\$ 212,58	R\$ 12,79	R\$ 412,92	R\$ 111,00	R\$ 198,00	R\$ 19,18
2 auxiliar de lavanderia	R\$ 959,00	R\$ 1.918,00	R\$ 12,79	R\$ 159,83	R\$ 212,58	R\$ 12,79	R\$ 412,92	R\$ 111,00	R\$ 198,00	R\$ 153,44
1 médica	R\$ 1.800,00									3.057,09
1 motorista	R\$ 1.504,00	R\$ 1.504,00	R\$ 10,03	R\$ 125,33	R\$ 166,69	R\$ 10,03	R\$ 173,76	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 19,18
1 cozinheira	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 8,00	R\$ 100,00	R\$ 133,00	R\$ 8,00	R\$ 192,00	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 18,00
1 Porteiro	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 6,84	R\$ 85,50	R\$ 113,72	R\$ 6,84	R\$ 202,44	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 10,26
assist. adm.										2.159,38
1 RH	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10,00	R\$ 125,00	R\$ 166,25	R\$ 10,00	R\$ 174,00	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 12,73
1 Nutricionista	R\$ 1.272,80	R\$ 1.272,80	R\$ 8,49	R\$ 106,07	R\$ 141,07	R\$ 8,49	R\$ 187,63	R\$ 55,50	R\$ 99,00	R\$ 101,82
	R\$ 33.791,80	R\$ 213,28	R\$ 2.665,98	R\$ 3.545,76	R\$ 213,28	R\$ 4.680,49	R\$ 1.387,50	R\$ 2.475,00	R\$ 337,92	R\$ 2.703,34
										52.014,35

2/2



CLASS

CIDADE VICENTINA
FEDERICO OZANAM

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONVÉNIO SEMADS - 046/13

CNPJ: 50.971.720/0001-72

Jonas Fernandes Brescansin
Jonas Fernandes Brescansin
Presidente



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CONVÉNIO N° (DE ORIGEM): CONVÊNIO N° 05/2015

OBJETO: Prestação de serviços de prestação social especial de alta complexidade, consistente no acolhimento de idosos.

VALOR: Anual de R\$ 509.060,64 (quinhentos e nove mil sessenta reais e sessenta e quatro reais), valor mensal de R\$ 42.421,72 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um mil e setenta e dois centavos), cuja despesa correrá a conta da dotação: 15.01.08.241.0179.2120.33903900.0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JONAS FERNANDES BRESCANSIN
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

Imprensa Oficial do Município de Jundiaí**LEIS****LEI N.º 8.396, DE 09 DE ABRIL DE 2015**

Regula a execução de limpeza exterior de fachadas e vidraças de edifícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A limpeza de fachadas e de vidraças exteriores dos edifícios com mais de 03 (três) andares será efetuada por pessoa especializada e com utilização de todos os equipamentos de segurança determinados pela legislação federal e estadual.

§ 1º. É vedado ao empregado doméstico a execução de serviços de limpeza externa de vidraças em edifícios.

§ 2º. Será de responsabilidade solidária do respectivo proprietário e do condôminio impedir a execução desses serviços por pessoas distintas do exigido na presente lei.

§ 3º. A infração desta lei, por empregado sobre a responsabilidade do proprietário ou do condôminio, implica multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPC, ou outro que o venha substituir, dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.397, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Denomina "RUA LÁZARO NUNES FERREIRA" a via pública que se inicia na Av. Giustiniiano Borin, à altura da Rua José Piovesan Filho (Bairro Caxambu).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "RUA LÁZARO NUNES FERREIRA" a via pública que se inicia na Av. Giustiniiano Borin, à altura da Rua José Piovesan Filho, no Bairro Caxambu, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.398, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAS CRÔNICAS - "Março Amarelo" (março).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAS CRÔNICAS - "Março Amarelo", a realizar-se anualmente durante o mês de março. Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

GABINETE DE PREFEITO**EXTRATO**

TERMO DE ADITAMENTO I e PRORROGAÇÃO I DO CONVÉNIO nº 020/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICIENTE – CESPROM.

PROCESSO: 1.103-0/2014.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo de Convênio nº 020/2014, para vigorar por mais 12 (doze) meses e substitui o plano de Trabalho.

VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 65.187,67 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) cuja despesa correrá à conta da dotação: 15.01.08.244.0171.2091.33.90.39.00, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 49.377,60 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 15.810,07 (quinze mil, oitocentos e dez reais e sete centavos).

ASSINATURA: 01.04.2015.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÉNIO nº 018/14, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÉUTICA AMARATI.

PROCESSO: 1.101-4/14

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 256.332,36 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), cuja despesa correrá à conta das dotações: 15.01.08.242.0178.2103.339039.00 e 15.01.08.242.0178.2103.339039.00.0.5111, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 216.618,24 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 39.714,12 (trinta e nove mil setecentos e quatorze reais e doze centavos).

ASSINATURA: 01.04.2015.

EXTRATO

TERMO DE CONVÉNIO Nº 05/2015, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM.

PREFEITO: Pedro Bigardi – CPF nº 024.558.288-67

CNPJ: 50.971.720/0001-72

PRESIDENTE: - Jonas Fernandes Brescansin - CPF nº 185.925.548-53

PROCESSO: nº 27.423-4/13

OBJETO: Prestação de serviços de prestação social especial de alta complexidade, consistente no acolhimento de idosos.

NOTA DE EMPENHO: nº 8.587

PRAZO: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Anual de R\$ 509.060,64 (quinhentos e nove mil sessenta reais e sessenta e quatro reais), valor mensal de R\$ 42.421,72 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um mil e setenta e dois centavos), cuja despesa correrá à conta da dotação: 15.01.08.241.0179.2120.33903900.0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ASSINATURA: 01.02.2015

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÉNIO nº 04/14, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO E LINGUAGEM - ATEAL. PROCESSO: 5.606-2/2012.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 1.000.973,40 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais e quarenta centavos), cujas despesas correrão à conta das dotações:

13.01.12.365.0168.2788.33903900.0.0000 e

13.01.12.361.0168.2778.33903900.0.0000.

ASSINATURA: 01.03.2015